



ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	3
DECRETO N.º 62.380, DE 31 DE MARÇO DE 2026	3
DECRETO N.º 62.382, DE 31 DE MARÇO DE 2026	3
DECRETO N.º 62.388, DE 31 DE MARÇO DE 2026	4
DECRETO N.º 62.412, DE 14 DE ABRIL DE 2026	5
EXONERAÇÃO DE JAIRA BARRETO DA SILVA	5
EXONERAÇÃO DE LAUANNY DA SILVA MENDES	5
NOMEAÇÃO DE JEAN CARLOS JESUS DE SOUSA	5
PORTARIA N.º 13, DE 14 DE ABRIL DE 2026	6
RETIFICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO DE KETHLEN CRISTINA DINIZ DOS ANJOS	6
GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC	7
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024/CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	7
PORTARIA SEMAD N.º 1.186, DE 15 DE ABRIL DE 2026	7
PORTARIA SEMAD N.º 1.187, DE 15 DE ABRIL DE 2026	7
PORTARIA SEMAD N.º 1.188, DE 15 DE ABRIL DE 2026	7
PORTARIA SEMAD N.º 1.190, DE 15 DE ABRIL DE 2026	8
PORTARIA SEMAD N.º 1.191, DE 15 DE ABRIL DE 2026	8
PORTARIA SEMAD N.º 1.192, DE 15 DE ABRIL DE 2026	8
PORTARIA SEMAD N.º 1.196, DE 15 DE ABRIL DE 2026	8
PORTARIA SEMAD N.º 1.198, DE 15 DE ABRIL DE 2026	9
PORTARIA SEMAD N.º 1.198, DE 15 DE ABRIL DE 2026	9
PORTARIA SEMAD N.º 1.199, DE 15 DE ABRIL DE 2026	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	9
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.0921/2026 - SEMUS	9
EXTRATO DO CONTRATO N.º 213/2026	9
EXTRATO DO CONTRATO N.º 214/2026	10
EXTRATO DO CONTRATO N.º 215/2026	11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 216/2026	11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 217/2026	12
PORTARIA N.º 709/2026 - DO CONTRATO N.º 213/2026	13
PORTARIA N.º 710/2026 - DO CONTRATO N.º 214/2026	13
PORTARIA N.º 712/2026 - DO CONTRATO N.º 792/2023	14
PORTARIA N.º 713/2026 - DO CONTRATO N.º 793/2023	14
PORTARIA N.º 714/2026 - DO CONTRATO N.º 215/2026	15
PORTARIA N.º 715/2026 - DO CONTRATO N.º 216/2026	15
PORTARIA N.º 716/2026 - DO CONTRATO N.º 217/2026	16
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 161/2024	16
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025-CPL/PMSL	17



TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 196/2026	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ	18
ACÓRDÃO N.º 17/2026	18
EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2026- SEMFAZ	18
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 18/2026	19
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 19/2026	19
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 20/2026	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR	19
EXTRATO DE CONTRATO N.º 140/2026 - SETUR	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL	20
PORTARIA N.º 02/2026 - SEMDEL	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA	20
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026/SEMAPA	20
PORTARIA N.º 08/2026/SEMAPA	37
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS	37
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2024/SEMCAS	37
PORTARIA N.º 49, DE 16 DE ABRIL DE 2026	38
PORTARIA N.º 50, DE 16 DE ABRIL DE 2026	39
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2026 SEMCAS	39
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132/2026	42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2026	48
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2026	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2026	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2026	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2026	70
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2026	75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2026	81
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2026	86
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2026	91
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 143/2026	96
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 146/2026	102
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90.011/2026/CPL/PMSL	107
II TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 358/2025	107
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM	108
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2024/IPAM	108
PORTARIA N.º 225, DE 15 DE ABRIL DE 2026	109

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV****DECRETO N.º 62.380, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 564.561,47 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.823, de 02 de março de 2026 e Art. 25, § 2º do Decreto n.º 62.284, de 02 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 564.561,47 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA

Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62380 de 31 de Março de 2026

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto
1	76	25901.0824302282.248.3.3.90.39.1660000000	70.591,47	ANULAÇÃO	7 25901.0824402242.228.3.3.90.37.1660000000
2	13	25901.0824402242.228.3.3.50.43.1660000000	493.970,00	ANULAÇÃO	7 25901.0824402242.228.3.3.90.37.1660000000

Anulação: R\$ 564.561,47

Resumo Geral	
Anulação	564.561,47

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 5ed2d9f2-cfd3-462a-96d1-578ca70e9e8e

DECRETO N.º 62.382, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, Crédito Suplementar no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.823, de 02 de março de 2026 e Art. 25, § 2º do Decreto n.º 62.284, de 02 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, Crédito Suplementar no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA

Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62382 de 31 de Março de 2026

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
	Ficha - Projeto						
1	686	28101.2060502462.275.3.3.50.41.1500000000	150.000,00	ANULAÇÃO		685	28101.2060502462.274.3.3.90.30.1500000000
2	820	28101.2060802462.271.3.3.50.41.1500005100	16.000,00	ANULAÇÃO		680	28101.2060802462.271.3.3.50.41.1500000000

Anulação: R\$ 166.000,00

Resumo Geral	
Anulação	166.000,00

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 6a47ea24-2149-47ab-80e4-cb5bd105dc3c

DECRETO N.º 62.388, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.643.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), para reforço de dotação.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso II e 5º, inciso VI, da Lei 7.823 de 02 de março de 2026, e Art. 25, § 2º do Decreto 62.284 de 02 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.643.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA

Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62388 de 06 de Abril de 2026

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto
1	810	21101.0412104112.296.3.3.60.45.2500000000	8.643.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO	

Anulação: R\$ 8.643.000,00

Resumo Geral	
Anulação	8.643.000,00

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 0ad5275f-fc11-4248-801f-8490390fcbd1

DECRETO N.º 62.412, DE 14 DE ABRIL DE 2026

A **PREFEITA DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 93 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no dia 20 de abril de 2026.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do *caput* deste artigo os Hospitais, Maternidade Municipal, SAMU, bem como os Serviços prestados pelos Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito, Defesa Social, de Fiscalização Sanitária, de Iluminação e Limpeza Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 14 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: cb4cda36-3b45-49f7-9a66-367fbc105994

EXONERAÇÃO DE JAIRA BARRETO DA SILVA

A **PREFEITA DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 987/2026 - SEMED e Processo SEI n.º 13101.005465/2026,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JAIRA BARRETO DA SILVA**, do cargo de Diretor de Unidade de Ensino "B", simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 06/04/2026.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 6a092b72-166a-440d-bd9f-5dd01683ef34

EXONERAÇÃO DE LAUANNY DA SILVA MENDES

A **PREFEITA DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI nº 13101.005031/2026,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **LAUANNY DA SILVA MENDES**, Matrícula de nº. **6468745**, cargo de Professor Nível Superior 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.615/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 27/03/2026.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 8c8ec8a-fd0c-4824-b8c9-0fb9aa15af6d

NOMEAÇÃO DE JEAN CARLOS JESUS DE SOUSA

A **PREFEITA DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº e 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 (edição extra); no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025, (edição extra); além das Leis Municipais nº 4.615/2006 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 Estatuto do Magistério Público Municipal o

de São Luís e nº 4.931/2008 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento a dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024, e **Mandado de Segurança** proferida nos autos do **Processo Judicial nº 0896407-08.2025.8.10.0001**.

RESOLVE:

Nomear **sub judice, JEAN CARLOS JESUS DE SOUSA**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) Matemática - Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE ABRIL DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Prefeita

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 46b86702-2cb7-4f75-83f6-110b5c29ade2

PORTARIA N.º 13, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Intersetorial de Transparência e Regulamentação do Terceiro Setor, destinada ao cumprimento da Recomendação nº 01/2026/GAB/HAM/PR/MA do Ministério Público Federal, através do Ofício nº 26/2026-HAAM/PR/MA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.877, de 29 de novembro de 2007, especialmente o que dispõe o seu artigo primeiro, incisos I, III e XIX, que estabelecem a competência desta Secretaria para assessorar a Chefia do Poder Executivo na formulação de políticas públicas e assegurar a transparência das ações governamentais, e considerando o teor do Ofício nº 46/2026-HAM/PR/MA, subscrito pela Procuradoria da República no Maranhão, resolve expedir o presente ato normativo.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Transparência e Regulamentação do Terceiro Setor, com a finalidade precípua de elaborar estudos técnicos, minutas de atos normativos e cronograma de implementação das diretrizes de transparência e controle incidentes sobre as contratações de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público no âmbito da gestão da saúde pública municipal. A referida Comissão terá como objetivos específicos a criação de portal eletrônico especializado para publicidade mensal dos contratos de gestão, a elaboração de minuta de decreto regulador municipal para a gestão das Organizações Sociais, prevendo regras sobre glosas, multas e indicadores de desempenho, e o estabelecimento de canal de denúncia independente para o controle social das referidas pactuações.

Art. 2º Para compor a mencionada Comissão, ficam designados os seguintes servidores:

Thiago Henrique Martins Lima e Regina Célia de Castro Carvalho, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN);

George Hamilton dos Santos Costa Filho, representante da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia (SEMIT);

Luis Carlos Furtado Brito, representante da Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV);

Samuel Almeida Bittencourt, representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

Flávia Raquel Fernandes Ramos Ribeiro e Suranma Samyle Ferreira Amate, representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Art. 3º A presidência dos trabalhos caberá ao representante da CGM, Sérgio Motta, e o secretariado será exercido pelo representante da SEPLAN, Thiago Henrique Martins Lima.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 15 dias, tendo até o dia 30/04/2026 para apresentar relatório preliminar de viabilidade e o cronograma de regularização das pendências apontadas pelo órgão ministerial, devendo seus membros se reunir em regime de prioridade administrativa.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão subsidiados tecnicamente pelas pastas envolvidas, garantindo-se o acesso irrestrito a documentos e sistemas necessários ao fiel cumprimento da Recomendação Ministerial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

São Luís, 14 de abril de 2026.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c78cf182-dd9a-4005-bf03-66c514ef5177

RETIFICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO DE KETHLEN CRISTINA DINIZ DOS ANJOS

A **PREFEITA DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 645/2026-SEMED e Processo SEI nº 12101.001614/2026,

RESOLVE:

Retificar o ato de nomeação de **KETHLEN CRISTINA DINIZ DOS ANJOS**, para o cargo de Coordenador de Área, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, publicado na edição nº 072 do Diário Oficial do Município de 26 de março de 2026, conforme quadro abaixo:

Onde se lê:

NOME
KETHLEN CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

Leia-se:

NOME
KETHLEN CRISTINA DINIZ DOS ANJOS

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Prefeita

EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 6ce8a128-91a3-424b-bf14-7d7a0a406604

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024/CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024/CENTRO NOVO DO
MARANHÃO/MA**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

Central Permanente de Licitação do Município de Centro Novo do
Maranhão/MA - CPL

A Vice-Prefeitura de São Luís/MA, neste ato representada por DÁVILA THERESA DE MORAIS PIRES, torna pública a ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 005/2024/CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, realizada pela Central Permanente de Licitação do Município de Centro Novo do Maranhão /MA - CPL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Buffet com vistas à necessidade de assegurar o atendimento contínuo às demandas institucionais da Vice Prefeitura de São Luís/MA, incluindo as atividades desenvolvidas no âmbito do Gabinete e da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, conforme consta no processo nº 11102.000082/2026, para contratação da empresa JS CARDOSO COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.737.448/0001-68, no valor estimado de R\$ 364.003,90 (trezentos e sessenta e quatro mil e três reais e noventa centavos).

Dê-se ciência aos interessados e publique-se.

DÁVILA THERESA DE MORAIS PIRES
Chefe de Gabinete Interina da Vice-Prefeitura de São Luís/MA
Matrícula nº 51147

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: 257b8754-8822-472b-be1c-60e8ac1d97a8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 1.186, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo 13101.003701/2026.

RESOLVE: Conceder à servidora **ANA FLAVIA GONÇALVES BRITO**,

PORTARIA SEMAD N.º 1.188, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do Artigo 112 da Lei n.º 4.615/2006, Decreto n.º 29.650/2006 e Processo n.º 15901.010257/2026,

RESOLVE: Conceder à servidora abaixo, do quadro estatutário da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Adicional de Urgência e Emergência,

Matrícula n.º 43170, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência - E, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no (a):

ORGÃO: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS
Cargo/Função: Professora
Período: 28/01/2002 a 04/01/2011 (08 anos, 09 meses e 23 dias)

Total dos períodos 3.257 dias, perfazendo 08 anos, 09 meses e 23 dias, para efeito de aposentadoria, o total a ser incorporado será de 3.257 dias, convertidos em 08 anos, 09 meses e 23 dias, conforme preceitua o artigo 76, inciso II da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1f4bb021-155b-47ab-b9bb-aabe22c7b4d8

PORTARIA SEMAD N.º 1.187, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo 13101.005619/2025.

RESOLVE: Conceder à servidora **ALEXSANDRA DA SILVA CARVALHO DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 18108, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência -H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no (a):

ÓRGÃO: COLÉGIO EDUCATOR LTDA
Cargo/Função: Professora
Período: 22/02/1991 a 16/12/1994 (03 anos, 09 meses e 25 dias)

ÓRGÃO: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS
Cargo/Função: Professora
Período: 01/02/1997 a 26/03/1998 (01 ano, 01 mes e 26 dias)

ÓRGÃO: CAP CENTRO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS LTDA
Cargo/Função: Professora
Período: 01/03/1999 a 01/05/2003 (04 anos, 02 meses e 01 dia)

Total dos períodos 3.337 dias, perfazendo 09 anos, 01 mes e 22 dias, para efeito de aposentadoria, o total a ser incorporado será de 3.337 dias, convertidos em 09 anos, 01 mes e 22 dias, conforme preceitua o artigo 76, inciso II da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9c6bd873-d210-4597-b82b-e583384a8712

conforme a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Lotação	Percentual	Período
43644	Roseana Costa Teixeira Cunha	TMNS Enfermagem	Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM	80%	a partir de abril de 2026

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se,

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7bb95475-346e-416f-9c61-d65ada0beb27

PORTARIA SEMAD N.º 1.190, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do Artigo 112 da Lei n.º 4.615/2006, Decreto n.º 29.650/2006 e Processo n.º 15901.010257/2026,

RESOLVE: Alterar o percentual do Adicional de Urgência e Emergência, da servidora **Aline Celeste Barros Ferreira Rosado**, do quadro estatutário da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme a seguir

Matricula	Servidor	Cargo/Função	Lotação	Perc de	Para	Período
1628	Aline Celeste Barros Ferreira Rosado	TMNS Farmácia - Bioquímica	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	60%	80%	a partir de abril de 2026

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 706999cb-d025-47f7-bdff-44c6361ecc5e

PORTARIA SEMAD N.º 1.191, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.001414/2026,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **RSTANYSLENNE MARY RIBEIRO FRAZÃO**, matrícula n.º 34651, cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao terceiro (07/05/2020 a 06/05/2025), quinquênio, no período de 15/04/2026 a 13/07/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 91b58285-8b39-4a23-a515-b48df5bc7283

PORTARIA SEMAD N.º 1.192, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do

artigo 183 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.001998/2026,

RESOLVE: Conceder à servidora **STHELA PINHEIRO DOS SANTOS NASCIMENTO**, Matrícula n.º 49318, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Psicologia, Nível IX, Padrão B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Licença para Tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimento, iniciando em 25.05.2026 a 23.05.2029.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 93c0b93a-a640-4fba-b6a9-3bdf7465f15b

PORTARIA SEMAD N.º 1.196, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.001200/2026,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MIRIAN AMARAL DA SILVA SOARES**, matrícula n.º 20537,

cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Assistência Social, Nível X, Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao primeiro (06/06/08 a 05/06/13), quinquênio, no período de 14/04/2026 a 12/07/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 44dd6f48-db5a-44b0-8efc-38c43b8a915b

PORTARIA SEMAD N.º 1.198, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.017767/2025.

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de 02 (duas) horas diárias pelo período de 01 (um) ano da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Sofia Sousa Sales**, matrícula n.º 20766, Cargo: Professor Nível Superior, Referência PNS - H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006, a partir de 16 de março 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b4655f76-b8c6-407c-a9ff-2965603645b6

PORTARIA SEMAD N.º 1.198, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.017767/2025.

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de 02 (duas) horas diárias pelo período de 01 (um) ano da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Sofia Sousa Sales**, matrícula n.º 20766, Cargo: Professor Nível Superior, Referência PNS - H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006, a partir de 16 de março 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 794333a6-ded9-43db-b4d5-e0ed868d8256

PORTARIA SEMAD N.º 1.199, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.002100/2026,

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **CÉLIA DE JESUS ALMEIDA LIMA SILVA**, matrícula n.º 16061, cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao segundo (28/09/2014 a 27/09/2019) e terceiro (28/09/2019 a 27/09/2024), quinquênios, no período de 21/04/2026 a 17/10/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6a2f439f-0fa4-467e-a37d-3fdc4629ad1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.0921/2026 - SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 15901.038036/2025

Torna-se público que, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Material e Patrimônio, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/04/2026

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Prazo para envio das propostas: 16/04/2026 a 23/04/2026 até as 07:59hs

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a Aquisição de material permanente para atender as necessidades das Residências Terapêuticas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - SEMUS.

1.2 A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas no Anexo Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 90.0921/2026, publicado no site - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Luís <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1>.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 90.0921/2026, publicado no site - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Luís <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1>.

São Luís (MA), 16 de abril de 2026

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: c85eb3b9-cf20-48cf-8ad3-52c761544c12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 213/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	MAGISTRALLE PHARMA LTDA
PROCESSO Nº	SEI 15901.000670/2026
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, art. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 126/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.016/2025/CPL/PMSL/MA,
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030202322.148
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1500001002
FICHA	171
NOTA DE EMPENHO	915/2026
VALOR	R\$ 4.790,40 (Quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	15 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 606a0264-974d-4ffc-a675-9311719749b8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 214/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
PROCESSO Nº	SEI 15901.009086/2026.
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 454/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.081/2025 - CPL/PMSL/MA,
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030102332.154
NATUREZA DE DESPESA	4.4.90.52
FONTE DE RECURSO	1500001002
FICHA	205
NOTA DE EMPENHO	871/2026
VALOR	R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).
OBJETO DO CONTRATO	contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA	O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	16 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 3d1bbb28-6fcb-42ea-9ef7-9f694b8edc62

EXTRATO DO CONTRATO N.º 215/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO Nº	15901.008409/2026.
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.000640/2024.
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 90/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.125/2025 - CPL/PMSL/MA.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030102332.154
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	42
NOTA DE EMPENHO	874/2026
VALOR	R\$ 2.418,00 (Dois mil e quatrocentos e dezoito reais).
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender a demanda da Superintendência de Atenção Básica visando o atendimento de usuários e necessidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, de acordo com a estimativa média, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	16 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: b75e1ef2-c4ea-4bd8-bcbe-93f8690d5755

EXTRATO DO CONTRATO N.º 216/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	R C ARAÚJO
PROCESSO Nº	SEI 15901.006293/2026
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 156/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.028/2024 - CPL/PMSL/MA,
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030202322.148

NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	118
NOTA DE EMPENHO	927/2026
VALOR	R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais)
OBJETO DO CONTRATO	contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	16 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 63fc6c7-cccf-49ac-baa0-ec936368a05e

EXTRATO DO CONTRATO N.º 217/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	R C ARAÚJO
PROCESSO Nº	SEI 15901.008333/2026
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO CONECTA Nº 01145.0.023230/2024
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 066/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.148/2025 CPL/PMSL/MA
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030202322.148
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.32
FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	69
NOTA DE EMPENHO	896/2026
VALOR	R\$ 734.827,50 (Setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
OBJETO DO CONTRATO	aquisição de bolsas de colostomia e adjuvantes para atender a as necessidades do Programa de Atenção à Pessoa Ostomizada e Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O contrato deverá ter vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o inciso III do art. 8º do Decreto Municipal 60.155/2024), respeitada a vigência máxima decenal
DATA	16 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 393523c3-bf93-4584-8daf-65c1cb768378

PORTARIA N.º 709/2026 - DO CONTRATO N.º 213/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 213/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MAGISTRALLE PHARMA LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 126/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.016/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.000670/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACÊUTICA - COORD. DE FARMÁCIA	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA - COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO - SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ac79ab79-05ee-4362-85ae-615d8399e545

PORTARIA N.º 710/2026 - DO CONTRATO N.º 214/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 214/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 454/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.081/2025 - CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.009086/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ELIZANE ARANHA SILVA	COORDENADORA DA LOGÍSTICA	593490-1	815.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF

JÉSSICA COQUEIRO MAGALHÃES FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO – SAS	6469430	054.***.***.***
-------------------------------------	--------------------------	---------	-----------------

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7586897d-deca-456a-8ddc-b276d04910e4

PORTARIA N.º 712/2026 - DO CONTRATO N.º 792/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art1117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato nº 792/2023, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de serviços contínuos, eventuais, emergenciais e por demanda, atendendo as necessidades das Unidades Administrativas e as Unidades de Saúde vinculadas à Superintendência da Rede de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
THAYNÁ DE FATIMA FROZ GOMES	COORDENADOR –SUPEN	6471308	606.***.***.***
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
GEDSON SOUSA CAMARA	COORDENADOR –SUPEN	6471307	612.***.***.***
MARCUS VINICIUS LISBOA SOUSA	COORDENADOR –SUPEN	6471386	043.***.***.***

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 77570981-33b0-4999-9c0a-9699b4818919

PORTARIA N.º 713/2026 - DO CONTRATO N.º 793/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art1117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato nº 793/2023, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de serviços contínuos, eventuais, emergenciais e por demanda, atendendo as necessidades das Unidades Administrativas e as Unidades de Saúde vinculadas à Superintendência da Rede de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
THAYNÁ DE FATIMA FROZ GOMES	COORDENADOR –SUPEN	6471308	606.***.***.***
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MARCUS VINICIUS LISBOA SOUSA	COORDENADOR –SUPEN	6471386	043.***.***.***

JORGE EDUARDO GOMES NASCIMENTO	COORDENADOR -SUPEN	51315	897.***.***-**
--------------------------------	--------------------	-------	----------------

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 38dcb876-985e-4790-9b04-34ffa3f578ef

PORTARIA N.º 714/2026 - DO CONTRATO N.º 215/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 215/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender a demanda da Superintendência de Atenção Básica visando o atendimento de usuários e necessidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, de acordo com a estimativa média, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 90/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.125/2025 - CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI N.º 15901.008409/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.302.***-40
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.572.***-20
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.605.***-91
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO -SOCORRÃO 2	381138-1	822.717.***-15

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: ee330635-3481-443d-87aa-2a8b7cfe4964

PORTARIA N.º 715/2026 - DO CONTRATO N.º 216/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 216/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **R C ARAÚJO** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 156/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.028/2024 - CPL/PMSL/MA,, PROCESSO SEI 15901.006293/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ULDA LAENA DE SOUSA ALENCAR BARBOSA	TERAPEUTA OCUPACIONAL - MELHOR EM CASA	4544-5	871.***.***.***
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
RENATA TRAJANO JORGE CALDAS	APOIO TÉCNICO - SARS	32296	899.***.***.***
VALDNEIA LUZ DA SILVA	ENFERMEIRA - CASPD	32490	648.***.***.***

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f6213668-d712-4f22-b6d3-5d2914aa3bc6

PORTARIA N.º 716/2026 - DO CONTRATO N.º 217/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 217/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **R C ARAÚJO** cujo objeto é a **aquisição de bolsas de colostomia e adjuvantes para atender a as necessidades do Programa de Atenção à Pessoa Ostomizada e Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 066/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.148/2025 CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.008333/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MARIANA AYRES DINIZ BRANDÃO	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SARS	44614	602.***.***.***
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
VALDNEIA LUZ DA SILVA	ENFERMEIRA - CASPD	32490	648.***.***.***
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	APÓIO TÉCNICO SARS	6469257	029.***.***.***

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 4464078e-b6cc-47d0-b529-d5dc884a6149

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 161/2024

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	CENTRO DE NEFROLOGIA DO MARANHÃO LTDA
PROCESSO Nº	SEI Nº 15901.041328/2025
FUNDAMENTO LEGAL	LEI Nº 8.666/93, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15901.002723/2025
OBJETO DO TERMO ADITIVO	O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o disposto na Cláusula Segunda - DO VALOR, Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA e Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato nº 161/2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15901
PROJETO ATIVIDADE	1030202322.148
NATUREZA DE DESPEZA	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO	1500001002
FICHA	61
NOTA DE EMPENHO	912/2026
VALOR	R\$ 2.289.395,88 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA	30 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2027.
DATA DA ASSINATURA	16 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 15e1bb4d-64b9-4af7-8c4f-2f3f05567b30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025-CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.009672/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

DECIDE:

HOMOLOGAR o CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025 – CPL/PMSL, que tem por objeto o Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com prioridade para as entidades filantrópicas, **para prestação do serviço de exames laboratoriais de análises clínicas**, para atender as demandas assistenciais de saúde das pacientes cadastradas no programa Rede Alyne e ambulatoriais dos usuários dos serviços da Rede Municipal de Saúde regulados pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA - **LOTE ÚNICO**, com vistas à contratação das empresas:

CREDENCIADAS

ORDEM	EMPRESA	CNPJ Nº	VALOR
01	CENTRO DE CARDIOLOGIA INVASIVA DO MARANHÃO LTDA (CTR)	04.841.578/0008-06	R\$ 373.854,56
02	LABORATÓRIO CEDRO LTDA	10.445.344/0001-68	R\$ 375.534,58
03	CENTROLAB – CENTRO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA	06.791.131/0001-10	R\$ 373.854,56

VALOR TOTAL: R\$ 1.123.243,70 (um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

A presente **DECISÃO** deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, conforme exigido no **Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021**, de modo a tornar público o resultado do processo, como também, para que produza seus legais efeitos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 16 de abril de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: cbef9b1f-a1a4-4b26-9849-345b973e5751

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 196/2026

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.030813/2025.

1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 078/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.159/2025 - CPL/PMSL/MA, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15901.011090/2026.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr(a). ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983***, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.***-**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua três, nº 283, Parque Norte, Vespasiano/MG, CEP: 33200-000, e-mail eletrônico: licitacao14@multifarma.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.681.325/0001-57, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) LEANDRO ALVES DOS REIS**, portador(a) da C.I. n.º MG 11.879.*** e CPF n.º 060.955.***-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o equívoco constante na identificação do aludido instrumento, resolvem **RETIFICAR E RATIFICAR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificada no Preâmbulo do Contrato nº 196/2026, de modo que, onde se lê:

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.159/2026

Leia-se:

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.159/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 196/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

São Luís (MA), 16 de abril de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LEANDRO ALVES DOS REIS
MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: e8dde932-bfaf-40f8-a1e4-fd5a324012ef

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ**ACÓRDÃO N.º 17/2026****RECURSO VOLUNTÁRIO**

PROCESSO SEI Nº 14101.021719/2025 (Ref. Processo SEI 14101.002057/2024)

RECORRENTE: ULTRACARGO LOGÍSTICA S.A

CNPJ: 14.688.220/0017-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 87057003

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220230092100763

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

CONSELHEIRO RELATOR: Emerson Lisboa Mendes

ACORDÃO Nº 17/2026

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONVERSÃO DE RPS EM NFSE FORA DO PRAZO REGULAMENTAR. MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. COMPETENCIA 11/2021 A 06/2022, 09/2022, 11/2022 A 03/2023. ART. 17, § 3º DECRETO Nº 50.928/2018, ART. 460, XIII, "a", LEI Nº 6.289/2017. RETIFICAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. COMPETENCIA 08/2022. ART. 162, §2º, LEI 6.289/2017 RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e do Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Sala de Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 14 de abril de 2026.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO

Presidente do TARF

EMERSON LISBOA MENDES

Conselheiro Relator

KATHARINA DE SOUZA FRANÇA PEREIRA

Conselheiro

REGINALDO RIBEIRO OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro

FERNANDO JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA

Conselheiro

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dra. Valdélia, Campos da Silva Araújo, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 7cc3ea41-a1b5-401c-9e72-8337026c4146

EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2026- SEMFAZ

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
CONTRATADA	ROSSINI DAVEMPORT TAVARES NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.253.094/001-37
PROCESSO	PROC. ADM: SEI Nº : 14101.004677/2025
TIPO DE LICITAÇÃO	DISPENSA ELETRÔNICO Nº 29/2025 - SEMFAZ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROJETO ATIVIDADE	2141 - CUSTEIO E INVESTIMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	1500000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAIS E DISTINTIVOS DOS AUDITORES FISCAIS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 18.744,00 (DEZOITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
VIGÊNCIA	VIGÊNCIA DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS POR MAIS 120 MESES, CONFORME 106 E 107 DA LEI 14.133/2021.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 5461823c-27e7-423a-bb8e-65dc89422cd0

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 18/2026

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026 ÀS 14:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.

PROCESSO: 14101.007961/2024 (Ref. Processo Digital 6.932/2024 e SEI: 14101.008215/2024)

RECORRENTE: SERVPILOTS-SOCIEDADE DE PRATICAGEM DO MARANHÃO LTDA.

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RELATORA CONSELHEIRA: KATHARINA DE SOUSA FRANÇA PEREIRA

São Luís, 14 de Abril de 2026.

MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO

Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 5361f17f-1f51-48eb-a1b1-761c4380145c

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 19/2026

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026 ÀS 14:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.

PROCESSO: 14101.005961/2025 (AI 22024009210145)

RECORRENTE: FRANK HUDSON PEREIRA DA SILVA.

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RELATOR CONSELHEIRO: REGINALDO RIBEIRO OLIVEIRA JUNIOR

São Luís, 16 de Abril de 2026.

MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO

Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 76393c3f-13d8-4a0f-91b1-fefd6c7f1c2a

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 20/2026

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026 ÀS 14:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.

PROCESSO: 14101.001924/2024 (Ref. ao Proc. digital 6.633/2024)

RECORRENTE: TAGUATUR EVENTOS EIRELLI.

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RELATOR CONSELHEIRO: EMERSON LISBOA MENDES

São Luís, 16 de Abril de 2026.

MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO

Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: e9de6306-4181-4f77-b45f-f31471238b4f

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

EXTRATO DE CONTRATO N.º 140/2026 - SETUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 20101.00074/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR.

CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30.

CONTRATADA: Empresa RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUCAO LTDA.

CNPJ no 03.633.659/0002-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção sanitária preventiva e corretiva, compreendendo: Higienização de reservatório (cisterna - 10.000L) e Controle Integrado de Pragas (CIP), incluindo desinsetização, desratização e descupinização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei no 14.133/2021, Decreto Municipal no 60.155 de 07 de fevereiro de 2024 e Decreto no 60.156 de 07 de fevereiro de 2024.

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.410,00 (seis mil e quatrocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - A presente despesa ocorrerá por conta da Unidade orçamentária:Ficha: 386; Dotação: 20101.0412204022.002; Natureza: 33.90.39

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei no 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade.

São Luís, 16 de abril de 2026.

Brenda Rodrigues Coelho Leite

Coordenadora de Análise Mercadológica
Respondendo pelo expediente da SETUR, conforme Portaria de nº 40/2026

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: e71729e9-eb1e-4f85-9478-a2522ac229c8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL**PORTARIA N.º 02/2026 - SEMDEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento e concessão o de 05 (cinco), o Sr Secretário Romário Silva Barros, Secretário Municipal de Desporto e Lazer, Matrícula: 63288 e o servidor Laercio Pablo Sousa dos Reis, Assistente Técnico, Matrícula: 63377, no período de 22 à 26 de abril/2026 para participação no Fórum Nacional dos Secretários Municipais de Esportes das Capitais do Brasil, que será realizado nos dias 22 à 26 de abril de 2026, em Campinas - São Paulo.

Romario Silva Barros
Secretario - Semdel

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: a8181bf2-4d25-4b3d-b952-a4f322c6db3b

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026/SEMAPA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA E ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM ESTEIO NA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 49.304 DE 26 DE JULHO DE 2017, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO AGROFEIRAS SÃO LUÍS - 2026.

1 - CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros; Art. 2, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017.

1.2. O presente Edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar Termo de Colaboração, com Entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos, esta responsável pela execução do projeto "PROJETO AGROFEIRAS SÃO LUÍS - 2026", sendo o mesmo executado através de Termo de Colaboração, tendo como objetivo central a Consolidação, modernização e expansão das Agrofeiras de São Luís, promovendo inovação, sustentabilidade, inclusão produtiva e fortalecimento da agricultura familiar, garantindo segurança alimentar e dinamização da economia local.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 49.304, de 26 de julho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. As entidades deverão apresentar os projetos executivos descritos abaixo, tendo como parâmetro os quantitativos constantes na tabela a seguir e as especificações do Projeto e seus anexos, que deverão ser requisitados junto à SEMAPA.

- a) Projeto de arquitetura básica com layout;
- b) Projeto de instalações elétricas de baixa tensão em conformidade com a NBR 5.410/2005;
- c) Projeto de sinalização visual;
- d) Projeto de prevenção e combate a incêndio em conformidade com a Lei 11.390/2020;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PRAZO	UND.
1	Barraca para Agro Feira livre com estrutura metálica e cobertura em lona antichamas (descritivo em anexo)	20,00	1,00	UND.
2	Barraca Inox	2,00	1,00	UND.
3	Montagem, desmontagem, depósito para armazenamento e guarda das barracas, bancas, tendas, blimpes, wind banner, placas - prestação de serviço de 01 supervisor, 02 coordenadores, 14 montadores, 02 eletricitas, 02 vigias e manutenção de barracas.	1,00	12,00	MÊS
4	Empresa especializada em filmagem terrestre e area com drone, em produção de videos curtos para produção semanal de conteudo da Agrofeiras	1,00	3,00	MÊS
5	Carro de som	2,00	52,00	HORA
6	Material elétrico para implantação e manutenção das Agro Feiras. (descritivo em anexo)	1,00	1,00	UND.

7	Locação de banheiros químicos - Agro Feiras Cohab / Agro Feira Vinhais / Agro Feira Praia Grande / Agro feira Lagoa / Agro Feira João de Deus / Agro Feiras Angilim / Agro feiras Bequimão / Agro Feiras Madre Deus / Agro Feira Turu / Agro Feira Shalon (sendo 02 unid para cada Agro Feira)	2,00	876,00	DIÁRIA
8	Fardamentos em bata aberta com botões em tecido oxford, logo personalizada em sublimação e Boné em tecido com regulagem em plástico personalizado	120,00	1,00	UND.
9	Locação de Transporte (01 caminhão com carroceria, 6 metros toco, com motorista e incluso manutenção, sem combustível)	1,00	12,00	UND.
10	Atrações musicais tipo Voz e Violão, Doetos, Bandas com até 04 integrantes	1,00	5,00	CACHE
11	TRIO PÉ DE SERRA	1,00	3,00	CACHE
12	Sinalizações e identidade visual (wind banner, lonas impressas, panfletos, cartilhas e materiais em PVC	1,00	1,00	LOCAÇÃO
13	Locação de palco de porte pequeno (cobertura em tenda 6 X 6 e piso tipo plataforma de praticável 2 X 1 em 8 unid.) com sonorização de pequeno porte e iluminação em par Led	1,00	8,00	LOCAÇÃO
13	Extintores de combate a incêndio ABC de 6 kg	14,00	1,00	UND.
14	Gestão e Produção	1,00	12,00	MÊS

1.5. Todos os Projetos Executivos deverão conter RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com o devido reconhecimento do profissional responsável.

2 - JUSTIFICATIVA:

O PROJETO AGROFEIRAS SÃO LUIS - 2026 tem uma importância fundamental para população ludovicense, pela garantia dos Sistemas Locais de Segurança Alimentar e Nutricional, de Condições Higiênicas Sanitárias e de Destinação Adequada de Resíduos Sólidos que formam o conjunto de Políticas, Programas e Ações da SEMAPA, materializado pela instalação de Equipamentos Públicos como as Feiras Livres organizados e articulados no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís, como instrumentos de incentivo, controle e avaliação das atividades de produção, processamento, distribuição e consumo de alimentos, e descarte correto dos resíduos; bem como das atividades de educação nutricional, inclusão social e cidadania.

As Feiras Livres garantem de fato a segurança alimentar e nutricional por serem empreendimentos implantados visando atender as políticas públicas propostas pelos Programas e Ações da SEMAPA, contemplando a infraestrutura e materiais necessários à instalação e operacionalização das Feiras.

Sua atuação é essencial, dentro dos Programas e Ações da SEMAPA, em duas vias: numa primeira, oferecem a oportunidade para que o pequeno agricultor familiar possa comercializar o excedente de sua produção, podendo assim adquirir independência socioeconômica; e em uma segunda, busca oferecer o acesso a alimentos de qualidade provenientes da produção familiar e a consequente valorização deste produto.

A necessidade de modernização e padronização desses equipamentos públicos é de fundamental importância para organizar e aumentar o potencial de comercialização dos feirantes, e também para sanar os problemas de saúde pública e questões ambientais que estes negócios podem geralmente ocasionar.

Nesse sentido, justifica-se ainda pelo fato de que a modernização de feiras livres como um instrumento prioritário de intervenção, padroniza e organiza os espaços públicos onde essas feiras livres estejam instaladas, melhorando assim a qualidade de vida dos feirantes e consumidores, propiciando ainda uma condição higiênico sanitário nesses locais.

Tem como motivação também dar aos feirantes, noções básicas a respeito da administração de seu empreendimento e como devem se posicionar no mercado em que atuam, vencendo os gargalos e desafios dessa atividade. Além disso, oportuniza aos feirantes a condição de empreendedores, capacitando-os para melhor gerirem suas atividades, enquanto geradoras de ocupação e renda, beneficiando diretamente diversas famílias da agricultura familiar.

3 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. É permitida a atuação em rede.

4 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014,);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de certidão de existência válida com identificação e CNPJ da instituição emitida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto municipal n.º 51.312, de 02 de outubro de 2018);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014.

h) que não possua ou não esteja vigente a certidão de comprovação de funcionamento regular emitido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto n.º 51.312/2018).

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no processo de seleção de proposta se efetivará com a entrega da proposta, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital - anexo III.

5.2 Todos os documentos, colocados dentro de um envelope selado e assinado, serão entregues no Protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, na BR 135, Km 0, s/n - Tirirical, São Luís - MA. Na parte externa do envelope deverão constar os seguintes dizeres:

5.3 O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo.

5.4 As propostas serão recebidas de 16 de abril de 2026 até dia 15 de maio de 2026 das 08:00 horas às 12:00 horas, respeitado os feriados.

5.5 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer ato das às condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

5.6 A entrega da Proposta de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

5.7 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parente sem linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou Servidor Público Municipal.

5.8 É vedada a participação de entidades que tenham pendência de prestação de contas em Termos de Colaboração/Fomento anteriores junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA.

6 - DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

6.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação, que ocorrerá na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA que iniciará as 09:00 horas do dia 18 de maio de 2026, devendo ser publicado o resultado no site da prefeitura de São Luís/MA no dia 19 de maio de 2026.

6.2 **Etapa Única:** Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, proposta e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).

6.3 A análise da proposta terá como critérios de julgamento:

a) a adequação da proposta de ações ao objeto constante no projeto "PROJETO AGROFEIRAS SÃO LUIS - 2026".

b) Obrigatoriedade de atendimento à finalidade do projeto "PROJETO AGROFEIRAS SÃO LUIS - 2026".

c) a observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do (s) atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos;

d) critérios de avaliação:

Crítérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
------------------------	--------------------------	---------------------------

(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 49.304, de 26 de Julho de 2017.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos das políticas de fomento aos pequenos agricultores rurais	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput , do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto n.º 49.304, de 26 de Julho de 2017.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto n.º 49.304, de 26 de Julho de 2017.	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-Operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014).	3,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0
CRITÉRIO DE DESEMPATE:	MENOR PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, MAS QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DO PROJETO	

6.4. Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e site da Prefeitura Municipal de São Luís/MA.

7 - DOS RECURSOS

7.1 As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto, após a divulgação dos resultados entre os dias 20 e 21 de maio de 2026.

7.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Avaliação, em até 48 horas a partir de sua interposição.

8 - DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

8.1 O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de São Luís e publicado no Diário Oficial do Município.

8.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu Plano de Trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais.

8.3 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (**se houver**).

8.3.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

8.3.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9 - DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados através da Portaria Municipal n.º 08/2026, caso algum membro desta comissão não compareça na data para análise das propostas, será designada pelo Secretário Municipal responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, em caráter de urgência seu substituto.

9.2 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação (Ata descritiva), conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

10.1 A Proposta de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo – IV e seus subitens deverá

ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;

10.2 A proponente deverá apresentar experiências na área de ensino e capacitação profissional, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros.

11 - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

11.1 As entidades deverão apresentar Plano de Trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 21 do Decreto n.º 49.304/2017):

11.1.1 - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

11.1.2 - descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

11.1.3 - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

11.1.4 - definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

11.1.5 - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

11.1.6 - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

11.1.7 - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

11.1.8 - A obrigatoriedade do cumprimento das normas sanitárias necessárias vigentes no momento da execução do projeto.

11.1.9 - O projeto deverá respeitar os preceitos do art.19 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, regulamentada na Lei do Estado do Maranhão 8.431/2006 e Lei Municipal 5.079/2009;

11.1.10 - A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA, na apresentação da proposta, mas poderá ser requerida sua atualização até a data da celebração do termo de colaboração:

1. *Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND´s*
2. *Cadastro na Comissão Permanente de Licitação - CPL*
3. *Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.*
4. *Certidão de regular Funcionamento emitida pelo Ministério Público (Vigente).*
5. *Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos junto à União.*
6. *Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Estaduais - CND*
7. *Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA).*
8. *Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos municipais;*
9. *Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.*
10. *Certidão Negativa de débitos trabalhistas*
11. *Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado. Cópia comprovante de residência presidente e tesoureiro.*
12. *Cópia da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade.*
13. *Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;*
14. *Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;*
15. *Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro).*
16. *Cópia de Título de utilidade pública concedido pela União, Estados, Municípios ou CMAS ou CNAS.*

17. *Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações.*

18. *Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:*

a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;

h) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; Declaração do representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a organização da sociedade civil oferece igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, no caso de parceria relacionada com atendimento, manutenção ou desenvolvimento do ensino

i) Ofício de solicitação da parceria

j) Projetos especificados no item 1.4 deste edital e Plano de Trabalho com orçamento

k) Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 21, *declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:*

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

12 - DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital.

12.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

12.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.2.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.3.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominado ao fornecedor e prestador de serviço.

12.4 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

12.4.1 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.5 Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N.º 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

12.5.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração.

12.5.2 Para a própria segurança da entidade, será obrigatória a paginação e assinatura (rubrica) em todas as páginas da prestação de Contas Final ou Parcial.

12.5.3 Não será recebida no protocolo desta secretaria a Prestação de Contas que não estiver paginada e assinada (todas as páginas).

12.5.4 Na prestação de contas a entidade deverá apresentar arquivo fotográfico ou filmagem com data da realização do evento, constando data por dia, podendo ser apresentado matérias em recortes de jornais de grande circulação, bem como matérias em vídeos apresentadas pelos jornais locais.

13 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

13.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração (Decreto Municipal 49304, de 26 de julho de 2017 e art. 11, § 3º da IN/TCE n.º 18/08).

13.2 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da OSC, à disposição da ADMINISTRAÇÃO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

13.3 - Ultrapassado o prazo previsto acima, a OSC deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO, que providenciará a sua adequada destinação, após, ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

13.4 - A ADMINISTRAÇÃO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

13.5. - As contratações referentes a esta parceria são regidas pelas disposições previstas na Seção II - Das contratações e realizações de despesas (art.42 a 45) do Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

14.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

14.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

14.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

14.2.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de fomento;

14.2.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à seguinte conta:

Unidade Orçamentária: 28.101
Projeto Atividade: 20.605.0246.2275 (Agrofeiras);
Ficha: 687
Elemento de despesa: 33.50.41;
Fonte: 150

16 - DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1 O Termo de Colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo atribuído a um único projeto.

17 - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 O Termo de Colaboração será assinado em três vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

18 - DO SIGILO DAS PROPOSTAS:

18.1. As propostas serão sigilosas a todos até a abertura dos envelopes pela comissão de seleção e avaliação, após a abertura dos envelopes e análise prévia dos conteúdos, a comissão poderá disponibilizar o acesso às propostas;

18.2. No prazo do recurso somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos poderão ter acesso às propostas;

18.3. Após a homologação e assinatura do Termo apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada, as propostas que não forem aceitas integrarão ao processo.

19 - DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1 O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MÊS	ATIVIDADE
16 de abril de 2026	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
16 de abril de 2026 a 15 de maio de 2026	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
19 de maio de 2026	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
20 e 21 de maio de 2026	PRAZO PARA RECURSO
22 de maio de 2026	RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS
A partir de 22 de maio de 2026	FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO N.º 01/2026/SEMAPA terá validade de 16 de Abril de 2026 a 30 de Abril de 2027.

20.2 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEMAPA ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.3 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Avaliação mencionada no item 6.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 21.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância
- 21.2. Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- 21.3. Anexo III- Modelo de Plano de Trabalho
- 21.4. Anexo IV- Minuta do termo de fomento
- 21.5. Anexo V – Portaria 08/2026

São Luís – MA, 15 de Abril de 2026

Alessandra Pontes Oliveira Lima
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

(MODELO)

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º/20.....e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-MA, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)**ANEXO II****DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei n.º 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-MA, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)**ANEXO III****1. DADOS DO PROPONENTE**

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:	UF MA	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:		BANCO:
NOME DO RESPONSÁVEL:	RG:		CPF:
CARGO:			
ENDEREÇO:		CEP:	

2. OUTROS PARTICÍPES / INTERVENIENTES

ÓRGÃO OU ENTIDADE	CNPJ		
ENDEREÇO		UF MA	CEP DDD/TELEFONE

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA
------------------	---------------------

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO
-------------------------	--------	---------

4. APRESENTAÇÃO**5. JUSTIFICATIVA****6. OBJETIVOS****6.1 Geral****6.2 Específicos****7. PÚBLICO ALVO****8. METAS****9. METODOLOGIA****10. PARCEIROS****11. CONTRAPARTIDA**

12. IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	
AÇÕES	PERÍODO

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**14. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL EM R\$	CONCEDENTE	CONVENIENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
CUSTOS INDIRETOS				

--	--	--	--	--

15. EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA	FUNÇÃO

16. ORÇAMENTO**17.1. CONCEDENTE**

TAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Final												

17.2. CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Final												

18. DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA**, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.
São Luís/MA, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX

Responsável da Entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

São Luís/MA, ____ de ____ de 2026.

Secretário

Uso do protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA; Recebido,

____ [UF], ____ de ____ de ____

(MINUTA)**ANEXO - IV****TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2026****TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO E A XXXXXXXXXXXX PARA EXECUÇÃO DO "PROJETO AGROFEIRAS SÃO LUIS - 2026".**

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO de São Luís**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.307.102/0001-30, situada à BR 135, Km 0, s/n.º - Tirirical - CEP.: 65095-600 - São Luís/Ma, neste ato representado por sua Secretária, **ALESSANDRA PONTES OLIVEIRA LIMA**, autoridade delegada, nos termos do Decreto n.º 43.851/2013, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF n.º XXXXXXXX**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo Virtual n.º XXXXXXXX**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando anexo a este o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304 De 26 de Julho de 2017 e pela Instrução Normativa - TCE n.º 18, de 03 de setembro de 2008, bem como faz parte deste termo, o Edital n.º 01/2026/SEMAPA, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto celebrar Termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do **"PROJETO AGROFEIRAS SÃO LUIS - 2026"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento,

independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é a execução do “PROJETO AGROFEIRAS SÃO LUIS - 2026”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- a) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- d) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- h) registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixados na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE/MA.
- i) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- j) enviar cópia do presente termo à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste termo de Colaboração;
- c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de fomento;
- d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Termo de Colaboração;
- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE;
- i) adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133, de Abril de 2021 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;
- j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto do Decreto Municipal 49304, de 26 de julho de 2017 e nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE n.º 18/08;
- k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este Termo de Colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;

l) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, ao qual tenha ou não dado causa; e

m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para execução do objeto deste termo de fomento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de **R\$ 0000000 (XXXXXXXXXXXX)**, conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão às seguintes contas

Unidade Orçamentária: 28.101

Projeto Atividade: 20.605.0246.2275 (AGROFEIRAS);

Elemento de despesa: 33.50.41;

Fonte: 150

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio da conta corrente a ser informada após a assinatura deste Termo..

I - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Convênio, nos prazos pactuados.

II - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de fomento e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de Colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

I - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;

b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do Termo de Colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (Decreto Municipal 49304, de 26 de julho de 2017 e art. 11, § 3º da IN/TCE n.º 18/08).

Parágrafo Primeiro – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos no Decreto Municipal 49304, de 26 de julho de 2017 e na IN/TCE N.º 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

II – A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração.

III – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

IV – A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo encerra em ____ de ____ de 2027, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente Termo de Colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Terceiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

a) Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

b) Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

c) Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de fomento.

Parágrafo Quinto - O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo de Colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei n.º 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo de Colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMAPA providenciará a publicação do presente Termo de Colaboração, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Luís - MA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PESCA E ABASTECIMENTO DE SÃO LUÍS - MA

OSC

TESTEMUNHAS

1º _____
CPF:2º _____
CPF:Publicado por: Jean Cleiton Silva Santos
Código identificador: b10884f5-78e9-49c9-9dc9-dc77178ce5**PORTARIA N.º 08/2026/SEMAPA**

A Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, no uso de suas atribuições nos termos do art. 4, XVII da lei nº6.030 de 23 de Dezembro de 2015.

RESOLVE,

Art. 1 Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise e Avaliação de Propostas referentes ao edital de chamamento público nº 01/2026/SEMAPA, que tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil, esta como executora do projeto “AGROFEIRAS SÃO LUIS – 2026”, que tem como objetivo proporcionar parâmetros básicos de funcionalidade na estruturação física e logística aos feirantes na busca da qualidade no serviço de comercialização, inspeção e segurança sanitária dos produtos hortifrutigranjeiros na garantia da Segurança Alimentar e Nutricional do município de São Luís – MA.

- **Enoque Lima Azevedo**, Matrícula nº 6468646
- **Eduardo Mendonça Pinheiro**, Matrícula nº 40679
- **Ricardo Pinto dos Santos**, Matrícula nº 880416

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Dê ciência Publique-se e cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO,
EM SÃO LUIS (MA), 15 DE ABRIL DE 2026.

Alessandra Pontes Oliveira Lima

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Publicado por: Jean Cleiton Silva Santos
Código identificador: a887cd2c-3682-4a81-bfc7-f037cf66b10e**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2024/SEMCAS**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (INSTITUTO OFICINA DOS SONHOS), NO ÂMBITO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social - SEMCAS**, com sede na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís/MA, CEP 65067- 095, nesta capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato, representado por sua Secretária,

Tamara Araújo da Silva, brasileira, inscrito no CPF sob o nº ***.***.193** e portador da Cédula de Identidade nº *****020* SSP-MA, residente e domiciliada, nesta capital, resolve APOSTILAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024/ SEMCAS, mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar o remanejamento de rubricas constantes do Plano de Trabalho do projeto “Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes do sexo feminino” vinculado ao Termo de Colaboração nº 06/2024, requerido pela entidade por meio do Ofício nº 67/2025, sem alteração do objeto, das metas ou do valor global da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste formaliza-se por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que autoriza ajustes na execução da parceria sem a necessidade de celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto nem do valor global pactuado. O apostilamento encontra, ainda, amparo no art. 34, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 49.304/2017, que prevê expressamente sua utilização para o remanejamento de recursos entre rubricas, desde que mantido o montante originalmente aprovado. O ajuste conta com parecer técnico favorável Superintendência da Proteção Social de Alta Complexidade, conforme Despacho nº 7647/2026- SEMCAS, no âmbito do Processo SEI nº 25101011877/2025, a qual atestou que as alterações propostas não acarretam desvio de finalidade, tampouco comprometem a execução do objeto e das metas estabelecidas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

Ficam registrados os seguintes remanejamentos entre as rubricas constantes no plano de trabalho e na planilha de custos original, justificados tecnicamente pelo atraso no repasse de recursos superior a 12 (doze) meses e pela necessidade de atualização dos valores de mercado:

I – Reestruturação da rubrica de recursos humanos, considerando os salários base compatíveis com a localidade e o mercado atual, encargos trabalhistas e sociais, adicional noturno e custo anual estimado para a execução do serviço;

II – Mudança do regime de contratação dos cargos de Coordenador e Auxiliar Administrativo do regime CLT para PJ, visando a eficiência da gestão da parceria e considerando a natureza das funções desempenhadas, bem como a necessidade de reequilíbrio interno das rubricas do plano de trabalho original;

III – Transferência do saldo de R\$3.000,00 (três mil reais), anteriormente destinados à aquisição de 5 (cinco) roupeiros para a aquisição de 01 (um) kit de mesa com 10 (dez) cadeiras;

IV – Aquisição de 01 (um) aparelho celular institucional, para uso da coordenação do abrigo, com a finalidade de viabilizar a comunicação com todos os agentes envolvidos no atendimento às adolescentes, no

valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Inclusão e adequação de rubricas relativas a despesas essenciais ao funcionamento da unidade, tais como água, energia elétrica, telefonia móvel, fornecimento de água mineral, gás de cozinha e combustível, que passam a ser integralmente assumidas e geridas pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com sua responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no valor previsto de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais;

IV – Adequação das seguintes rubricas:

1. Redução da rubrica de aquisição de alimentos e insumos nutricionais, anteriormente calculada no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;

2. Redução da rubrica de material de expediente, anteriormente calculada no montante de R\$700,00 (setecentos reais) para R\$500,00 (quinhentos reais);

3. Redução da rubrica de materiais de saúde, medicamentos, higiene, EPI e limpeza de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;

V – Unificação das rubricas anteriormente denominadas “Manutenção de Imóvel” e “Manutenção dos Equipamentos” para uma única rubrica denominada “Conservação Predial e Reparos de Equipamentos e Mobiliário”, visando integrar a gestão das manutenções da unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 06/2024, inclusive o Valor Global de R\$ 1.283.895,20 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) e o objeto pactuado, que não sofrem qualquer modificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

O presente Termo de Apostilamento passa a integrar o Plano de Trabalho original para todos os fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Parágrafo único. A Administração Pública providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação aplicável.

São Luís (MA), 16 de Abril de 2026.

Tamara Araújo da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: 0e27787a-c001-4d18-ab75-8966ef76f0d0

PORTARIA N.º 49, DE 16 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.615/2006 e suas alterações, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, em destaque o art. 27, que determina o processamento e o julgamento dos chamamentos públicos mediante Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 62.152/2025, de 22 de dezembro de 2025,

que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o art. 13 do Decreto nº 62.152/2025, em destaque o § 3º, que dispõe expressamente: “O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.”

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Comissão de Seleção da Proteção Social Especial (CSPSE)**, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – Semcas, órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, cujos objetos sejam relacionados a programas, serviços e projetos inerentes à Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, composta pelos servidores a seguir designados:

1. Como membros titulares:

- Licia Regina Oliveira Alves de Souza Branco, Servidora Efetiva, Técnico de Nível Superior – Serviço Social, Matrícula nº 19802, que exercerá a função de Presidente da referida Comissão;
- Rossana Conceição Cunha, Analista Técnico, matrícula nº 6470645; e
- Doudement Arouche Santos, Coordenador do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoa com Deficiência e Idosas, Matrícula nº 6471239.

2. Como membros suplentes:

- Soraya Mendes Jardim, Servidora efetiva, Técnico de Nível Superior – Direito, Matrícula nº 6468269;
- Livia Almeida Dutra, Coordenador do Serviço, Matrícula. Nº 6470945; e
- Glória Simone Sousa Martins, Diretor Técnico, matrícula nº 6470691

Art. 2º A Comissão exercerá suas atividades com autonomia, devendo os demais setores desta Secretaria prestarem todas as informações necessárias e o devido apoio, quando solicitado, para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 156/2025 de 4 de junho de 2025 e suas alterações.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tamara Araújo da Silva

Secretária Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: dc46f748-4e8b-4cf1-9047-6b6da8c13893

PORTARIA N.º 50, DE 16 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.615/2006 e suas alterações, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, em destaque o art. 27, que determina o processamento e o julgamento dos chamamentos públicos mediante Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 62.152/2025, de 22 de dezembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o art. 13 do Decreto nº 62.152/2025, em destaque o § 3º, que dispõe expressamente: *“O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.”*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Comissão de Seleção da Proteção Social Básica (CSPSB)**, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - Semcas, órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, cujos objetos sejam relacionados a programas, serviços e projetos inerentes à Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, composta pelos servidores a seguir designados:

1. Como membros titulares:

- a. Maria do Amparo Monteiro de Melo Seibel, servidora efetiva, Técnico de Nível Superior – Serviço Social, matrícula nº 13628, que exercerá a função de Presidente da referida Comissão;
- b. Rosenir Nunes Martins, Diretor Técnico, matrícula nº 63167; e
- c. Kedma Rodrigues Ribeiro, Coordenador de Articulação Institucional, matrícula nº 6470649.

2. Como membros suplentes:

- a. Soraya Mendes Jardim, servidora efetiva, Técnico de Nível Superior – Direito, matrícula nº 6468269;
- b. Rossana Conceição Cunha, Analista Técnico, matrícula nº 6470645; e
- c. Glória Simone Sousa Martins, Diretor Técnico, matrícula nº 6470691

Art. 2º A Comissão exercerá suas atividades com autonomia, devendo os demais setores desta Secretaria prestarem todas as informações necessárias e o devido apoio, quando solicitado, para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 156/2025 de 4 de junho de 2025 e suas alterações.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tamara Araújo da Silva
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: 3684c60c-8872-4b76-87af-64978c7b85ea

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2026 SEMCAS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, E O INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA

MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, órgão da administração pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico, Turu, CEP 65067-095, São Luís/MA, neste ato representada pela sua Secretária TAMARA ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 0*****6, RG nº 0*****0 SSP/MA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ nº 92.726.819/0012-01,

entidade civil sem fins lucrativos, aqui denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Av. Este, Und 203, nº 100, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65058-181, neste ato representada por seu Presidente, SANDER PATALO, portador do RG nº 8****7 PC/PA, e CPF nº 8*****0, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 62.152/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, celebrado mediante dispensa de chamamento público nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, tem por objeto a execução indireta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (PCDIF), na modalidade Centro Dia de Referência Infantil (CDI), destinado prioritariamente a crianças de 0 a 12 anos incompletos com deficiência física, intelectual, sensorial, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e síndromes associadas ao vírus Zika, e a seus respectivos cuidadores familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, o qual integra o presente instrumento.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as vedações previstas na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente: (I) delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; (II) prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, o Detalhamento da Aplicação Financeira e toda a documentação constante do processo administrativo nº 25101.002559/2026, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 São objetivos específicos deste Termo de Colaboração:

I - Contribuir para a garantia da proteção e dos cuidados especializados a crianças com deficiência, compartilhando cuidados diários e promovendo o desenvolvimento da autonomia, a socialização e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Facilitar o acesso das crianças aos processos de estimulação essencial, habilitação, cuidados em saúde, educação, transporte e demais serviços da rede socioassistencial;

III - Apoiar os cuidadores familiares, reduzindo a sobrecarga do cuidado e promovendo orientação técnica, geração de renda e inclusão produtiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros previstos neste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, avaliando os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;

c) Designar, por portaria publicada no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

d) Proceder à análise e à manifestação pelos setores técnico e jurídico, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais e legais, sendo a análise restrita aos aspectos necessários à celebração e à execução do instrumento;

e) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e nos prazos fixados no Decreto Municipal nº 62.152/2025;

f) Notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

4.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho com rigorosa observância às normas técnicas, às metas e aos prazos pactuados;

b) Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente instrumento, conforme discriminado no Plano de Trabalho;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica aberta exclusivamente para este Termo de Colaboração;

d) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades durante toda a vigência do instrumento;

e) Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, no Decreto Municipal nº 62.152/2025 e na Lei nº 13.019/2014;

f) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Administração Pública Municipal, os servidores do Sistema de Controle Interno e os agentes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão tenham acesso aos documentos, registros e locais de execução da parceria;

g) Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas arquivados em ordem cronológica, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 62.152/2025;

h) Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução do objeto deste instrumento, sem que isso implique responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;

i) Disponibilizar pela internet, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração e informações relativas à sua execução, nos termos do art. 86 do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros

envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporem.

5.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos deste Termo serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal no caso de sua extinção, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração são fixados em R\$ 646.270,72 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos), assegurados na LOA de 2026 e oriundos de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

6.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 25901 – Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 2247 – Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência e Idosas; Modalidade de Despesa: 3350; Elemento de Despesa: 43 – Subvenções Sociais; Sub-Elemento: 6 – Instituição de Caráter de Assistência Social; Ficha: 52; Fonte de Recursos: 1660000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), conforme Nota de Reserva Orçamentária nº 106/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, em 3 (três) parcelas, mediante transferência eletrônica para a conta bancária específica da parceria: Agência 1638-1, Conta 13147-4, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica da parceria.

Subcláusula Segunda. Os recursos não empregados na finalidade da parceria serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se inferior a 30 dias, nos termos do art. 38, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

Subcláusula Terceira. A liberação de cada parcela está condicionada: (I) à regularidade fiscal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; (II) ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho; e (III) à aprovação da prestação de contas do período anterior, quando cabível, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na execução deste Termo de Colaboração:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

III – utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado;

IV – realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Colaboração;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa houver ocorrido durante sua vigência, nos termos do art. 45, § 10, do Decreto Municipal nº 62.152/2025;

VI – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, salvo na hipótese prevista no art. 45, VIII, do Decreto Municipal nº 62.152/2025;

VII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;

VIII – estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com outras organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

9.2 A prestação de contas parcial será efetuada a cada 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura, constituída de Relatório de Execução Físico-Financeira e documentação comprobatória, conforme art. 9.1 da Cláusula Nona do Plano de Trabalho aprovado.

9.3 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 66, II, do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

Subcláusula Única. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos terá registrada sua inadimplência nos órgãos competentes e ficará sujeita à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência excepcional e temporária de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, observado que sua eficácia fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente, de pleno direito, no momento em que for concluído o processo de Chamamento Público em tramitação sob o SEI nº 25101.002228/2026 e formalizado o novo Termo de Colaboração dele decorrente, o que deverá ser comunicado formalmente pela Administração Pública Municipal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Única. A Administração Pública Municipal prorrogará de ofício a vigência deste instrumento quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 Fica facultado aos partícipes deste Termo de Colaboração rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se-lhes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do período em que vigoram.

11.2 No caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a restituir à Administração Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei.

11.3 Constituem motivos para rescisão unilateral pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo das sanções cabíveis: o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; a constatação de falsidade ou incorreção insanável em qualquer documento apresentado; e a verificação de circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 75 do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O presente Termo será fiscalizado pelos órgãos competentes de Controle Interno e Externo da Administração Pública Municipal, incluindo a Controladoria-Geral do Município e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

12.2 O gestor designado pela Administração Pública Municipal acompanhará e fiscalizará a regularidade do cumprimento do objeto e do repasse de verbas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e dos arts. 57 e 58 do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

12.3 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública Municipal poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, retomar os bens públicos em poder da organização e assumir a execução do restante do objeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 62.152/2025 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções: (a) advertência; (b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2 As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva da Secretária Municipal da Criança e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.3 Prescrevem em 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contado da data de apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 79 do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

14.2 As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas desta parceria serão divulgadas pela Administração Pública Municipal e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos termos dos arts. 84 a 87 do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes ou encaminhadas pelos meios previstos no art. 100 do Decreto Municipal nº 62.152/2025.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 62.152/2025 e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís/MA, 16 de abril de 2026.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA

Secretária Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS

SANDER PATALO

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Débora da Silva Veloso CPF: 6*****8

Nome: Kedma Rodrigues Ribeiro CPF: 0*****0

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: b62cad0-2f85-41d5-a366-bd2ffda29ac9

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.029431/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o

julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificados nos itens **7, 8, 10, 12, 18, 19, 31 e 32** do **Anexo I - Termo de Referência**, do **Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.161/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA					
CNPJ N.º 00.863.224/0001-27			PORTE: EPP		
TELEFONE: 98 32382***			E-MAIL: comercialbarros@hotmail.com		
ENDEREÇO: Av. Contorno Leste, N.º 02, Loja 01/A, Qda 17, Parque Aurora. 65051-872. São Luís/Ma.					
VALOR TOTAL: R\$ 181.425,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Henrique Barros Santana					
RG N.º: 03927**-*			CPF: 411660***-**-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
7	KIT ESTANTE (GAVETEIRO) PARA BINS N.º 07, COM 28 BINS, com as características mínimas: Estante organizadora para BIN gaveteiro, confeccionada em aço de espessura de 1,20mm, com tratamento químico antiferruginoso, fosfatizante e pintura eletrostática a pó, com aproximadamente 95cm largura x 150cm altura x 35cm profundidade, para armazenamento de 28 caixas BIN gaveteiro n.º 7. Deve vir acompanhada de 28 (vinte e oito) gavetas de plástico tipo Bin n.º 07, nas seguintes dimensões aproximadas: 17,5cm x 33,5cm x 22,0cm e capacidade 13 litros cor dos gaveteiros bin: azul; matéria prima polipropileno. (As dimensões da estante podem variar em até 20%). Marca/Fabricante: PRESTO	UNIDADE	75	680,00	51.000,00
COTA RESERVADA					
8	KIT ESTANTE (GAVETEIRO) PARA BINS N.º 07, COM 28 BINS, com as características mínimas: Estante organizadora para BIN gaveteiro, confeccionada em aço de espessura de 1,20mm, com tratamento químico antiferruginoso, fosfatizante e pintura eletrostática a pó, com aproximadamente 95cm largura x 150cm altura x 35cm profundidade, para armazenamento de 28 caixas BIN gaveteiro n.º 7. Deve vir acompanhada de 28 (vinte e oito) gavetas de plástico tipo Bin n.º 07, nas seguintes dimensões aproximadas: 17,5cm x 33,5cm x 22,0cm e capacidade 13 litros cor dos gaveteiros bin: azul; matéria prima polipropileno. (As dimensões da estante podem variar em até 20%). Marca/Fabricante: PRESTO	UNIDADE	25	680,00	17.000,00
COTA RESERVADA					

10	KIT ESTANTE (GAVETEIRO) PARA BINS N.º 07, COM 49 BINS, com as características mínimas: Estante organizadora para BIN gaveteiro, confeccionada em aço de espessura de 1,20mm, com tratamento químico antiferruginoso, fosfatizante e pintura eletrostática a pó, com aproximadamente 1,50m altura x 1,60m largura x 2,20m comprimento, para armazenamento de 49 caixas BIN gaveteiro n.º 7. Deve vir acompanhada de 49 (quarenta e nove) gavetas plástico BIN n.º 7, nas seguintes dimensões aproximadas: 17,5cm x 33,5cm x 22,0cm e capacidade de 13 litros; cor: dos gaveteiros bin: azul; matéria prima polipropileno. (As dimensões da estante podem variar em até 20%). Marca/ Fabricante: MAXICAIXA	UNIDADE	25	1.085,00	27.125,00
COTA EXCLUSIVA					
12	CAIXA PLÁSTICA TIPO BIN N.º 05, com as características mínimas: livre de BPA e atóxico. Com travas laterais: fechamento seguro. Modular e empilhável. Fabricado em polipropileno (PP). Com porta etiquetas para identificação frontal. Marca/ Fabricante: MAXICAIXA	UNIDADE	2.000	4,95	9.900,00
COTA EXCLUSIVA					
18	CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO 60 L, com as características mínimas: capacidade de 60 litros, livre de BPA e atóxica, matéria-prima: plástico; cor disponível: preta; comprimento x largura x altura: 60 cm x 40 cm x 40 cm; com tampa; empilhável/palatinável; fundos e bordas dimensionados para dissipar esforços; sistema de encaixe; adequada para organização e armazenamento de itens domésticos. (As dimensões da caixa podem variar em até 20%). Marca/ Fabricante: MAXICAIXA	UNIDADE	1.000	49,90	49.900,00
COTA EXCLUSIVA					
19	CAIXA ORGANIZADORA FECHADA EMPILHÁVEL 15L, com as características mínimas: capacidade de 15 litros, livre de BPA e atóxica, matéria prima: polipropileno; cores disponíveis: azul e preto; comprimento x Largura x Altura 34 cm x 43.5 cm x 14.5 cm; com tampa; empilhável/palatinável; fundos e bordas dimensionados para dissipar esforços; sistema de encaixe; adequado para acondicionamento e transporte de produtos em geral, inclusive em ambientes úmidos. (As dimensões da caixa podem variar em até 20%). Marca/ Fabricante: MAXICAIXA	UNIDADE	1.000	26,50	26.500,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação

do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. **DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís - MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Paulo Henrique Barros Santana
COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 24334a7e-b85a-43e1-8597-c3883ee04f3b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.029431/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificado nos itens **11, 14 e 15** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.161/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ N.º 33.613.876/0001-62			PORTE: ME		
TELEFONE: (87) 98836-3267			E-MAIL: bqsdistribuidora@hotmail.com		
ENDEREÇO: Rodovia Br 423, S/N, Lote Planalto do Quilombo, Quadra 08, Lote 03, Dom Thiago Postma. CEP: 55293-000. Garanhuns - PE.					
VALOR TOTAL: R\$ 103.295,20 (cento e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira					
RG N.º: 7679*** SDS/PE			CPF: 071.955.***-**-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COTA EXCLUSIVA					
11	KIT ESTANTE (GAVETEIRO) PARA BINS N.º 09, COM 10 BINS. Estante organizadora, para BIN gaveteiro, confeccionada em aço galvanizado, com 1,50m altura x 1,00m largura x 3,40m comprimento, para armazenamento de 10 caixas BIN gaveteiro n.º 9, com 10 (dez) caixas plásticas - caixa gaveteiro plástico BIN 9: dimensões 23cm altura x 39cm largura x 58cm comprimento, capacidade de 52 litros: cor azul; matéria prima polipropileno. (As dimensões da estante podem variar em até 20%). Marca/ Fabricante: PRESTO	UNIDADE	80	825,44	66.035,20
COTA EXCLUSIVA					
14	CAIXA PLÁSTICA TIPO BIN N.º 07, com as características mínimas: livre de BPA e atóxico. Com travas laterais: fechamento seguro. Modular e empilhável. Fabricado em polipropileno (PP). Com porta etiquetas para identificação frontal. Marca/ Fabricante: PRESTO	UNIDADE	2.000	9,57	19.140,00
COTA EXCLUSIVA					
15	CAIXA PLÁSTICA TIPO BIN N.º 09, com as características mínimas: livre de BPA e atóxico. Com travas laterais: fechamento seguro. Modular e empilhável. Fabricado em polipropileno (PP). Com porta etiquetas para identificação frontal. Marca/ Fabricante: PRESTO	UNIDADE	500	36,24	18.120,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís - MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará

o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira
BQS DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 5fa5c707-e13c-4d0b-b746-bafc9ed7a66b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.029431/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***,**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificado no item **13 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.161/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ N.º 29.316.592/0001-37			PORTE: EPP		
TELEFONE: (99) 3541 8783			E-MAIL: newlifemedicamentos@outlook.com		
ENDEREÇO: Av. Governador Luís Rocha, n.º 12, Potosí. CEP: 65.800-00. Balsas/MA.					
VALOR TOTAL: R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Naiara Costa de Araújo					
RG N.º: 0213435220***			CPF: 014.240.***.**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COTA EXCLUSIVA					
13	CAIXA PLÁSTICA TIPO BIN N.º 06, com as características mínimas: livre de BPA e atóxico. Com travas laterais: fechamento seguro. Modular e empilhável. Fabricado em polipropileno (PP). Com porta etiquetas para identificação frontal. Marca/ Fabricante: PLASTCOMP	UNIDADE	2.000	6,99	13.980,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e
- 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Naiara Costa de Araújo
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: fb107f03-7465-4372-a9e3-2cd99263e5f4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.029431/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificados nos itens **16 e 17 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.161/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: AUTOMEDICAL LTDA						
CNPJ N.º 55.152.280/0001-45			PORTE: EPP			
TELEFONE: (11) 4229-7900/ (11) 9.7240-7900			E-MAIL: automedicalbr@gmail.com			
ENDEREÇO: Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, n.º 16, sala 02, Olímpico. CEP: 09570-340. São Caetano do Sul – SP.						
VALOR TOTAL: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)						
REPRESENTANTE LEGAL: Carolina Lorente Mitsumoto						
RG N.º: 39.062.9**.*			CPF: 376.264.***-**			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO						

16	CAIXA TÉRMICA 100 L, com as características mínimas: Caixa térmica de no mínimo 100 litros com termômetro de máxima e mínima acoplado. Caixa térmica 100 litros, com rodas de borracha de alta resistência e termômetro de máxima e mínima acoplado na caixa. Fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) nas paredes interna e externa. Isolamento interno em poliuretano (PU). Contendo alça rígida e escamoteável, tampa reversível (função bandeja), 02(duas) rodas de borracha de alta resistência e dreno para o escoamento de líquidos. Medidas externas (mm): 765 (C) X 475 (A) X 440 (L) Termômetro digital: com moldura na cor branca, visor de cristal líquido e alimentado por sistema com fotocélula (energia solar) para a medição de temperatura de -50 a 70°C. Resolução de 0,1°C, exatidão de 1°C (-10 a 20°C) e 2°C (outras temperaturas) e tempo de captura de 10s. Com capilar de 1 metro de comprimento. Sistema a prova de água (submersível). Alimentação por energia solar. (As dimensões da caixa térmica podem variar em até 20%). Marca/ Fabricante: AUTOM	UNIDADE	75	1.580,00	118.500,00
COTA RESERVADA					
17	CAIXA TÉRMICA 100 L, com as características mínimas: Caixa térmica de no mínimo 100 litros com termômetro de máxima e mínima acoplado. Caixa térmica 100 litros, com rodas de borracha de alta resistência e termômetro de máxima e mínima acoplado na caixa. Fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) nas paredes interna e externa. Isolamento interno em poliuretano (PU). Contendo alça rígida e escamoteável, tampa reversível (função bandeja), 02(duas) rodas de borracha de alta resistência e dreno para o escoamento de líquidos. Medidas externas (mm): 765 (C) X 475 (A) X 440 (L) Termômetro digital: com moldura na cor branca, visor de cristal líquido e alimentado por sistema com fotocélula (energia solar) para a medição de temperatura de -50 a 70°C. Resolução de 0,1°C, exatidão de 1°C (-10 a 20°C) e 2°C (outras temperaturas) e tempo de captura de 10s. Com capilar de 1 metro de comprimento. Sistema a prova de água (submersível). Alimentação por energia solar. (As dimensões da caixa térmica podem variar em até 20%). Marca/ Fabricante: AUTOM	UNIDADE	25	1.580,00	39.500,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e4.

1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Carolina Lorente Mitsumoto
AUTOMEDICAL LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 3cfec4d4-15e1-4ccd-95ae-91b15f9183d8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.029431/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo

às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificados nos itens **20 e 21 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.161/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ N.º 39.822.881/0001-61			PORTE: ME		
TELEFONE: (63) 98147-1412			E-MAIL: vianacionaldistribuidoraltda@gmail.com		
ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, N.º 1266, LT18, Setor Brasil. CEP: 77.824-360. Araguaína - TO.					
VALOR TOTAL: R\$ 535.150,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Neto Martins Lima					
RG N.º: 1.583.*** SSP-TO			CPF: 952.127.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
20	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS 120 L A 140 L , com as características mínimas: Refrigerador Do Tipo Vertical, De Formato Externo E Interno Retangular, Desenvolvido Especificamente Para A Guarda Científica De Medicamentos - Capacidade Para Armazenamento Entre 120 A 140 Litros - Câmara Interna Em Aço Inoxidável Para Longa Vida Útil E Perfeita Assepsia. PaineL De Comandos E Controles Frontal Superior De Fácil Acesso. Controlador Digital De Temperatura Entre 2 E 8º C E Maior Que 8ºC Registrador Das Temperaturas Mínima E Máximas Atingidas. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Sistema de emergência para falta de energia elétrica, integrado ao equipamento, para manter as funções elétricas e eletrônicas com autonomia mínima para 24 horas na falta da energia comercial e com controlador da tensão elétrica que monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade ou falta da energia elétrica e emite dados de performance via data-logger; -Registro na ANVISA. Marca/Fabricante: ELBER MEDICAL	UNIDADE	38	10.703,00	406.714,00
COTA RESERVADA					
21	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS 120 L A 140 L , com as características mínimas: Refrigerador Do Tipo Vertical, De Formato Externo E Interno Retangular, Desenvolvido Especificamente Para A Guarda Científica De Medicamentos - Capacidade Para Armazenamento Entre 120 A 140 Litros - Câmara Interna Em Aço Inoxidável Para Longa Vida Útil E Perfeita Assepsia. PaineL De Comandos E Controles Frontal Superior De Fácil Acesso. Controlador Digital De Temperatura Entre 2 E 8º C E Maior Que 8ºC Registrador Das Temperaturas Mínima E Máximas Atingidas. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Sistema de emergência para falta de energia elétrica, integrado ao equipamento, para manter as funções elétricas e eletrônicas com autonomia mínima para 24 horas na falta da energia comercial e com controlador da tensão elétrica que monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade ou falta da energia elétrica e emite dados de performance via data-logger; -Registro na ANVISA. Marca/Fabricante: ELBER MEDICAL	UNIDADE	12	10.703,00	128.436,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2.**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de

2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da

compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís - MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Francisco Neto Martins Lima
VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: aad14a8a-f4d4-46fd-9437-8a7261bec1ed

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.029431/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificados nos itens **20 e 21** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.161/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ N.º 39.822.881/0001-61			PORTE: ME			
TELEFONE: (63) 98147-1412			E-MAIL: vianacionaldistribuidoraltda@gmail.com			
ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, N.º 1266, LT18, Setor Brasil. CEP: 77.824-360. Araguaína – TO.						
VALOR TOTAL: R\$ 535.150,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais).						
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Neto Martins Lima						
RG N.º: 1.583.*** SSP-TO			CPF: 952.127.***-**			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO						

20	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS 120 L A 140 L , com as características mínimas: Refrigerador Do Tipo Vertical, De Formato Externo E Interno Retangular, Desenvolvido Especificamente Para A Guarda Científica De Medicamentos - Capacidade Para Armazenamento Entre 120 A 140 Litros - Câmara Interna Em Aço Inoxidável Para Longa Vida Útil E Perfeita Assepsia. Painel De Comandos E Controles Frontal Superior De Fácil Acesso. Controlador Digital De Temperatura Entre 2 E 8º C E Maior Que 8ºC Registrador Das Temperaturas Mínima E Máximas Atingidas. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Sistema de emergência para falta de energia elétrica, integrado ao equipamento, para manter as funções elétricas e eletrônicas com autonomia mínima para 24 horas na falta da energia comercial e com controlador da tensão elétrica que monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade ou falta da energia elétrica e emite dados de performance via data-logger; -Registro na ANVISA. Marca/Fabricante: ELBER MEDICAL	UNIDADE	38	10.703,00	406.714,00
COTA RESERVADA					
21	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS 120 L A 140 L , com as características mínimas: Refrigerador Do Tipo Vertical, De Formato Externo E Interno Retangular, Desenvolvido Especificamente Para A Guarda Científica De Medicamentos - Capacidade Para Armazenamento Entre 120 A 140 Litros - Câmara Interna Em Aço Inoxidável Para Longa Vida Útil E Perfeita Assepsia. Painel De Comandos E Controles Frontal Superior De Fácil Acesso. Controlador Digital De Temperatura Entre 2 E 8º C E Maior Que 8ºC Registrador Das Temperaturas Mínima E Máximas Atingidas. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Sistema de emergência para falta de energia elétrica, integrado ao equipamento, para manter as funções elétricas e eletrônicas com autonomia mínima para 24 horas na falta da energia comercial e com controlador da tensão elétrica que monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade ou falta da energia elétrica e emite dados de performance via data-logger; -Registro na ANVISA. Marca/Fabricante: ELBER MEDICAL	UNIDADE	12	10.703,00	128.436,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. **DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Francisco Neto Martins Lima
VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 0d20b210-36b3-41c3-9b72-e498a0780918

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.029431/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o

julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificados nos itens **27, 28, 29 e 30 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.161/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: M. L. ALENCAR					
CNPJ N.º 13.713.800/0001-00			PORTE:EPP		
TELEFONE: (11)98781-451 (11) 94789-1711			E-MAIL: comercial@jvmcplasticos.com.br		
ENDEREÇO: Rua Panorama I, 151, Jd Maragogipe. CEP: 08580-380. Itaquaquecetuba - SP					
VALOR TOTAL: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Mirian Loureço Alencar Batista					
RG N.º: 41.166.3**-*			CPF: 303.516.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
27	ESTRADO EM POLIPROPILENO (PALLET): com as características mínimas: medindo 50 cm de comprimento x 50 cm de largura x 05 cm de altura. Em polipropileno; Superfície lisa e sem textura; Inodoro e atóxico; Fácil de higienização. Em módulos que se encaixam. Capacidade: 20 Ton / m². Cor preta. Marca/ Fabricante: CAIXA	UNIDADE	750	26,00	19.500,00
COTA RESERVADA					
28	ESTRADO EM POLIPROPILENO (PALLET): com as características mínimas: medindo 50 cm de comprimento x 50 cm de largura x 05 cm de altura. Em polipropileno; Superfície lisa e sem textura; Inodoro e atóxico; Fácil de higienização. Em módulos que se encaixam. Capacidade: 20 Ton / m². Cor preta. Marca/ Fabricante: CAIXA	UNIDADE	250	26,00	6.500,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
29	ESTRADO EM POLIPROPILENO (PALLET), com as características mínimas: medindo 1.2 m de comprimento x 1 m de largura x 15 cm de altura aproximadamente. Em polipropileno; Superfície lisa e sem textura; Inodoro e atóxico; Fácil de higienização; resistente a peso de até 700kg. Cor preta. Marca/ Fabricante: CAIXA	UNIDADE	750	150,00	112.500,00
COTA RESERVADA					
30	ESTRADO EM POLIPROPILENO (PALLET), com as características mínimas: medindo 1.2 m de comprimento x 1 m de largura x 15 cm de altura aproximadamente. Em polipropileno; Superfície lisa e sem textura; Inodoro e atóxico; Fácil de higienização; resistente a peso de até 700kg. Cor preta. Marca/ Fabricante: CAIXA	UNIDADE	250	150,00	37.500,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís - MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2.**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e
- 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia

pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís - MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Mirian Loureço Alencar Batista
M. L. ALENCAR

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 29e45c69-84a7-45f8-9bae-c22098ba56d1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.029431/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificados nos itens **33 e 34 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.161/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: SORA SCIENTIFIC BRASIL COMERCIAL LTDA					
CNPJ N.º 63.550.245/0001-02			PORTE: ME		
TELEFONE: (11) 94775-3318			E-MAIL: sora@sorascientific.com		
ENDEREÇO: Rua Dr. João de Oliveira Mattos, 35 - Sala 1 – Andar 3. CEP: 04679-280. São Paulo/SP.					
VALOR TOTAL: R\$ 63.492,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Jéssica Rodrigues Scarpato					
RG N.º: 38226***			CPF: 422.106.***-**-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
33	TERMÔMETRO DIGITAL, Especificação Mínima: Termômetro Digital de máxima e mínima com função interna e externa, COM ALARME SONORO. Fabricado em plástico ABS. Sensor com ponteira plástica em cabo de 1,80 cm. Displays de cristal líquido (LCD) de três dígitos. Marca/Fabricante: FORMIS	UNIDADE	858	55,50	47.619,00

COTA RESERVADA					
34	TERMÔMETRO DIGITAL, Especificação Mínima: Termômetro Digital de máxima e mínima com função interna e externa, COM ALARME SONORO. Fabricado em plástico ABS. Sensor com ponteira plástica em cabo de 1,80 cm. Displays de cristal líquido (LCD) de três dígitos. Marca/Fabricante: FORMIS	UNIDADE	286	55,50	15.873,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2.**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís - MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Jéssica Rodrigues Scarpato
SORA SCIENTIFIC BRASIL COMERCIAL LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: ec1559e0-9f43-4b76-894f-79d5f5633b04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.029431/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificado no item **35 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.161/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ N.º 06.003.551/0001-95	PORTE: DEMAIS
TELEFONE: (35) 3521-5443	E-MAIL: licitacao@qualividros.com
ENDEREÇO: Estrada das Águas Km 01, s/n.º, Zona Rural. CEP: 37.900-970. Passos/MG	
VALOR TOTAL: R\$ 51.735,00 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais)	

REPRESENTANTE LEGAL: Kleber de Souza Barbosa					
RG N.º: 34.394.4**-* SSP-SP			CPF: 079.766.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
35	TERMOHIGROMETRO - instrumento para medição de temperatura interna e externa, temperaturas máxima e mínima, umidade interna. com botão seletor da unidade °C/°F, botão int/ext. material em plástico abs, digital, com rabicho, escala do termometro,0 a +50 g. Marca/Fabricante: JPROLAB	UNIDADE	750	68,98	51.735,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2.**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual

período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís - MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Kleber de Souza Barbosa
QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 38970e03-b7ef-42fb-be56-fd494c02efaa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.029431/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificados nos itens **37 e 38 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.161/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS	
CNPJ N.º 35.263.905/0001-39	PORTE: ME
TELEFONE: (14) 99906-9609	E-MAIL: pontocertophl@gmail.com

ENDEREÇO: Avenida das Patativas, n.º 391, Núcleo Habitacional Professor Wilson Augusto Bispo. CEP 16605-140. Pirajuí/SP.					
VALOR TOTAL: R\$ 64.007,00 (sessenta e quatro mil e sete reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Henrique Luciano					
RG N.º: 41928***			CPF: 347.132.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
37	PRATELEIRA EM AÇO reforçado, destinada ao armazenamento de grandes volumes, indicada para uso em almoxarifados, para guarda de medicamentos e material médico hospitalar. Estrutura confeccionada em aço reforçado, garantindo firmeza, resistência e durabilidade. Dimensões aproximadas de 2,00 m de altura, 0,60 m de largura e 2,00 m de comprimento, podendo variar em 20%. Prateleiras espaçosas com níveis ajustáveis, possibilitando diferentes configurações de armazenagem. Capacidade aproximada de carga de 200 kg por nível, totalizando 800 kg. Marca/ Fabricante: EDE	UNIDADE	38	1.280,14	48.645,32
COTA RESERVADA					
38	PRATELEIRA EM AÇO reforçado, destinada ao armazenamento de grandes volumes, indicada para uso em almoxarifados, para guarda de medicamentos e material médico hospitalar. Estrutura confeccionada em aço reforçado, garantindo firmeza, resistência e durabilidade. Dimensões aproximadas de 2,00 m de altura, 0,60 m de largura e 2,00 m de comprimento, podendo variar em 20%. Prateleiras espaçosas com níveis ajustáveis, possibilitando diferentes configurações de armazenagem. Capacidade aproximada de carga de 200 kg por nível, totalizando 800 kg. Marca/ Fabricante: EDE	UNIDADE	12	1.280,14	15.361,68

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. **DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitem 5**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Paulo Henrique Luciano
PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 0d054044-0aec-46f4-a28f-e1887d4f32c2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 143/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.029431/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.161/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo

às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificados nos itens **31 e 32 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.161/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA					
CNPJ N.º 51.659.136/0001-49			PORTE: ME		
TELEFONE: (47) 3057-3900/ 3916-3902			E-MAIL: atas@souldistribuidora.com.br		
ENDEREÇO: R José Deeke, n.º 197, sala 01. Escola Agrícola. CEP: 89.031-400. Blumenau/SC.					
VALOR TOTAL: R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Viviane Lopes Fraga					
RG N.º: 6093036*** SJS – RS			CPF: 890.525.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
31	CAIXA TÉRMICA DE 26 L COM TERMÔMETRO, Especificação Mínima: térmica 26l com termômetro digital simples, e certificado de calibração grátis para transporte de vacinas, descrição do produto formato: retangular alça para transporte: sim estrutura: pp (polipropileno) revestimento: isolamento térmico em eps (poliestireno expandido) dimensões aproximadas montado: comprimento: 44cm, Largura: 29,5cm, Altura: 37cm. Marca/Fabricante: Tervac	UNIDADE	300	238,00	71.400,00
COTA RESERVADA					
32	CAIXA TÉRMICA DE 26 L COM TERMÔMETRO, Especificação Mínima: térmica 26l com termômetro digital simples, e certificado de calibração grátis para transporte de vacinas, descrição do produto formato: retangular alça para transporte: sim estrutura: pp (polipropileno) revestimento: isolamento térmico em eps (poliestireno expandido) dimensões aproximadas montado: comprimento: 44cm, Largura: 29,5cm, Altura: 37cm. Marca/Fabricante: Tervac	UNIDADE	100	238,00	23.800,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de

atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes

da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da

sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Viviane Lopes Fraga
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: a61b888e-5863-40dd-b657-e31953cd798c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 146/2026**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL**
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003131/2024**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.**Órgão (s) Participante (s):** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar**, especificado no item **26 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.069/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA					
CNPJ N.º 05.439.635/0004-56			PORTE: DEMAIS		
TELEFONE: (91) 99240-8031 / 99240-8031			E-MAIL: mosouza@ablbrasil.com.br / vendas10106@ablbrasil.com.br		
ENDEREÇO: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, N.º 500 Armz 03 Sala 3, CEP: 88.316-000, Itajaí - SC					
VALOR TOTAL: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Cristiano Capibaribe de Arruda					
RG N.º 94002254*** SSPDC CE			CPF: 807.372.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
26	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G USO ENDOVENOSO OU ENDOVENOSO/INTRAMUSCULAR Marca/Fabricante: GENÉRICO	FRASCO AMPOLA	120.000	4,00	480.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís - MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Cristiano Capibaribe de Arruda
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA N.º 90.011/2026/CPL/PMSL**

A Prefeitura de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90.011/2026/CPL/PMSL, nodia 08/05/2026, às 09h30, horário de Brasília, através do compras.gov.br, objetivando o Registro de preço para contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras de construções de escolas 13 salas de aula, padrão FNDE, destinadas a atender às demandas educacionais das comunidades do município de

São Luís/MA, em conformidade com os projetos e especificações técnicas que serão disponibilizados pela Administração. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1> e/ou no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. São Luís - MA, 16 de abril de 2026. Matheus da Rocha Monte - Membro Relator - Portaria n.º 33/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: a86f96f1-7af6-4a30-9a4e-f397dc28ebf8

II TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 358/2025**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 358/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.022/2025/CPL/PMSL**

Processo Administrativo SEI n.º 15901.000258/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.022/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. No item **2.1**. Referente ao **número especificado do item, o valor total e a quantidade**, estão registrados conforme segue.:

1.1.1 Onde se lê:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA					
CNPJ N.º 15.377.501/0001-69			TELEFONE: (98) 3227-1116		
ENDEREÇO: Avenida Ana Jasen, N.º 1040, Bairro São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis - MA			E-MAIL: administracao@brasil-hosp.com		
VALOR TOTAL: R\$ 62.244,00 (sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Marlene Faria Barbosa					
RG N.º: 413.***			CPF: 872.115.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COTA RESERVADA					
48	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	327.600	0,19	62.244,00

1.1.2. Leia-se:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
--

CNPJ N.º 15.377.501/0001-69		TELEFONE: (98) 3227-1116			
ENDEREÇO: Avenida Ana Jasen, N.º 1040, Bairro São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luis - MA		E-MAIL: administracao@brasil-hosp.com			
VALOR TOTAL: R\$ 20.748,00 (vinte mil e setecentos e quarenta e oito reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Marlene Faria Barbosa					
RG N.º: 413.***		CPF: 872.115.***-**			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COTA RESERVADA					
49	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	109.200	0,19	20.748,00

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 358/2025**, publicada em 10/03/2026, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 0d3768a2-5177-4e67-b9ee-4228da7026f4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2024/IPAM**

CONTRATANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM
CONTRATADA	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ	00.059.307/0001-68
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023 - CONSPREV/MT.
PROCESSO	18201.000415/2026 SEI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	18201.0912204022.002
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ/ OUTROS SERVIÇOS DE TIC.
FONTE DE RECURSO	1802000000-RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
FICHA	06
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ITEM 1.2. DA DESCRIÇÃO E DO QUANTITATIVO, CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO N.º. 003/2024/IPAM.
VALOR	O VALOR DA PRESENTE PRORROGAÇÃO SERÁ DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), CONFORME NR Nº 94/2026 E NE Nº 128/2026 - COFIP/IPAM
VIGÊNCIA	O TERMO ADITIVO TERÁ A VIGÊNCIA PRORROGADA DE 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO, ASSIM, A PARTIR DE 16/04/2026 ATÉ O DIA 16/04/2027, PODENDO TER SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS MEDIANTE NOVO TERMO ADITIVO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI 8 666/93 OU ATÉ A EXECUÇÃO TOTAL DO SERVIÇO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.
DATA DA EMISSÃO	15 DE ABRIL DE 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Jose Reinaldo Mendes Oliveira Junior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 84471445-0d8b-493d-98b1-4568dda19f5b**PORTARIA N.º 225, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18201.000415/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora, **EMILY DOS SANTOS ABREU**, Analista Jurídico, matrícula nº 6468230, como fiscal titular, e, **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 6469135, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na prorrogação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática em nuvem, fornecimento de licença de uso perpétuo, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups, integração com outros sistemas do Instituto e realização de Censo Previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em atendimento à legislação federal e municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionado e especificado no Termo de Referência, compreendendo: censo previdenciário com digitalização e

armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes para a construção de um banco de dados para o cadastro nacional de informações sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social - SIPREV/GESTÃO; e para o sistema de gestão de regime próprio de previdência social utilizado pelo RPPS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 004/2024-COADI/IPAM, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Pregão Presencial SRP nº 001/2023 - CONSPREV/MT, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** e **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 00.059.307/0001-68.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Jose Reinaldo Mendes Oliveira Junior

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 874ac02b-2209-438d-b20d-746d54b4ee20



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Esmênia Miranda Ferreira da Silva
Prefeita de São Luís

Emílio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540, Centro.
São Luís/MA
CEP: 65010-130

**MUNICIPIO DE
SAO LUIS:
06307102000130**

Assinado digitalmente por SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO:55015116000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MG, L=Belo Horizonte, OU=AC
SOLUTI Multipla v5; 39383509000104; Videoconferencia;
Certificado PJ A1, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO:55015116000196
Date: 2026-04-16T17:00:00-0300